

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO ALEGRE

PROCURADORIA GERAL MUNICIPAL
DECRETO Nº 39, DE 29 DE NOVEMBRO DE 2024.

DISPÕE SOBRE PROCEDIMENTOS PARA O PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO DE PROVIMENTO DOS CARGOS DE DIREÇÃO E COORDENAÇÃO PEDAGÓGICA, PARA AS FUNÇÕES DE DIRETOR, DIRETOR ADJUNTO E COORDENADOR PEDAGÓGICO ESCOLAR, NAS INSTITUIÇÕES DE ENSINO DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE ENSINO DE CAMPO ALEGRE/AL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAMPO ALEGRE – ESTADO DE ALAGOAS, no uso de atribuição que lhe confere a Lei Orgânica Municipal e demais diplomas,

DECRETA:
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º A investidura no cargo de Direção e Coordenação Pedagógica, para as funções de Diretor, Diretor Adjunto e Coordenador Pedagógico Escolar para as Instituições de Ensino da Educação Infantil e Ensino Fundamental da Rede Pública Municipal de Ensino de CAMPO ALEGRE/AL, dar-se-á por nomeação do Prefeito Municipal, mediante habilitação realizada pela Secretaria Municipal de Educação (SEMED).

Art. 2º A habilitação prevista no Art. 1º, consistirá em Processo Seletivo Simplificado de Equipes Gestoras – PSS/EG, que tem como base a Gestão por Competências.

Parágrafo único. A Gestão por Competência define-se como os conhecimentos, habilidades e atitudes que torna uma pessoa apta a exercer um determinado cargo, devendo ser estruturado pelas competências gerais e específicas da Equipe Gestora Escolar, esculpidas no Art. 15, da Lei Municipal nº 2.062/2024.

Art. 3º O Processo Seletivo Simplificado, voltado para o provimento das funções de Diretor, Diretor Adjunto e Coordenador Pedagógico Escolar, nas Instituições de Ensino da Rede Pública Municipal de Ensino de Campo Alegre/AL, está fundamentado na Lei Municipal nº 2.062/2024, e será norteado por Edital, elaborado e publicado pela Secretaria Municipal de Educação – SEMED.

Parágrafo único. A Secretaria Municipal de Educação – SEMED, ficará responsável pela organização, suporte e acompanhamento de todas as etapas do Processo Seletivo Simplificado, bem como pela publicação de atos que o normatizem e dos seus resultados.

DAS ETAPAS DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO

Art. 4º O Processo Seletivo Simplificado, para provimento das funções de Diretor, Diretor Adjunto e Coordenador Pedagógico, das Instituições de Ensino da Rede Pública Municipal de Ensino de Campo Alegre – AL, será desenvolvido em 5 (cinco) etapas, sendo elas:

- I - análise de currículo;
- II - prova de conhecimento teórico;
- III - construção do plano de ação de gestão escolar;
- IV - Análise de perfil comportamental; e
- V - entrevista individual dirigida.

Parágrafo único. A quantidade de etapas citadas no caput não constitui obrigatoriedade, ficando a critério da Secretaria Municipal de Educação tal definição da quantidade de etapas a serem utilizadas para o Processo Seletivo Simplificado, de

acordo com o constante do art. 9º, § 4º, da Lei nº 2.062/2024, devendo essa informação constar no Edital.

DO EDITAL

Art. 5º O Edital a ser publicado, objetivando o regramento do Processo Seletivo Simplificado, para provimento das funções de Diretor, Diretor Adjunto e Coordenador Pedagógico das Instituições de Ensino, integrantes da Rede Pública Municipal de Ensino de Campo Alegre, deverá conter:

- I - objetivo do certame;
- II - descrição detalhada das funções de diretor, diretor adjunto, coordenador pedagógico e de suas respectivas competências;
- III - condições gerais (critérios) para a participação no certame;
- IV - período destinado às inscrições e documentação exigida, a ser apresentada pelo candidato;
- V - canais utilizados para a inscrição e formato da documentação apresentada;
- VI - descrição das 5 (cinco) etapas do Processo Seletivo Simplificado, e pontuação que poderá ser atingida, pelo candidato, em cada uma dessas etapas do certame;
- VII - descrição das regras para a realização das avaliações do certame;
- VIII - procedimentos para os resultados e suas publicações;
- IX - o cronograma da realização de todas as etapas do Processo Seletivo Simplificado e resultado final.

DO NÃO PREENCHIMENTO DE VAGAS E DA VACÂNCIA DAS FUNÇÕES

Art. 6º Em caso de vacância das funções de Diretor, Diretor Adjunto e Coordenador Pedagógico Escolar, observar-se-á o constante dos Arts. 11, 12, 13 e 14 da Lei Municipal nº 2.062/2024.

DO PROCESSO SELETIVO

Art. 7º O Processo Seletivo deverá ser conduzido por Comissão Organizadora e Examinadora, composta por 6 (seis) membros, nomeados através de Portaria, pelo Chefe do Poder Executivo Municipal.

Parágrafo único. A Comissão citada no caput será composta por 4 (quatro) membros indicados pela Secretaria Municipal de Educação e 1 (um) indicado pela Secretaria Municipal de Administração e 1 (um) indicado pela Procuradoria Geral do Município.

Art. 8º O processo seletivo será homologado pelo Chefe do Poder Executivo Municipal.

Art. 9º Caso não haja número suficiente de candidatos classificados nas etapas de seleção para provimento das funções de Diretor, Diretor Adjunto e Coordenador Pedagógico Escolar das Instituições de Ensino da Rede Pública Municipal de Ensino de CAMPO ALEGRE/AL, caberá ao Gestor Municipal proceder com a livre nomeação para o provimento das funções.

DA COMISSÃO

Art. 10. A Comissão Organizadora e Examinadora será responsável pela condução e realização das 05 (cinco) etapas do Processo Seletivo Simplificado, para provimento das funções de Diretor, Diretor Adjunto e Coordenador Pedagógico Escolar.

§ 1º A Comissão prevista no caput deste artigo, será dissolvida automaticamente após a homologação do resultado final do Processo Seletivo.

§ 2º São atribuições da Comissão Organizadora e Examinadora do Processo Seletivo:

- I - coordenar, organizar, acompanhar e fiscalizar a realização do processo seletivo;
- II - elaborar, em conjunto com a Assessoria Jurídica do Município, o Edital e demais normas que regerão o processo seletivo;
- III - dar ampla divulgação ao processo seletivo, especialmente com a publicação de seus instrumentos nos meios de comunicação do Município;

- IV - informar ao Executivo Municipal ocorrências que possam prejudicar a regular execução do processo seletivo;
V - encaminhar o resultado final do processo seletivo ao Gestor Municipal, para homologação;
VI - expedir orientações que julgar convenientes à execução do processo seletivo, de acordo com o disposto neste Decreto e demais normas pertinentes;
VII - processar e julgar reclamações e recursos em matérias de sua competência;
VIII - avaliar as etapas do Processo Seletivo;
IX - não antecipar os resultados da avaliação das etapas do processo seletivo;
X - avaliar as provas escritas do Processo Seletivo;
XI - realizar a análise curricular dos participantes do Processo Seletivo;
XII - realizar a Análise de Perfil Comportamental;

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 11. O prazo de validade do Processo Seletivo Simplificado por Competências com Foco em Resultados Organizacionais para o Provimento da Função de Diretor, Diretor Adjunto e Coordenador Pedagógico nas Instituições De Ensino da Rede Pública Municipal de Campo Alegre – AL será de 2 (dois) anos, podendo ser prorrogado por igual período, em circunstâncias expressamente motivadas e observando-se o resultado das Avaliações de Desempenho Individual e Institucional.

Art. 12. Cabe à Administração Municipal, através da Secretaria Municipal de Educação, promover o acesso dos integrantes do magistério às oportunidades de formação, atualização e aperfeiçoamento, com a finalidade de contribuir com sua qualificação profissional e com o objetivo de elevar o nível de qualidade da educação municipal.

Art. 13. Além dos instrumentos normativos mencionados neste Decreto, os candidatos obrigam-se a acatar outras instruções e normas complementares operacionais emitidas pela Secretaria Municipal de Educação de CAMPO ALEGRE/AL, não podendo alegar, sob qualquer pretexto, o desconhecimento destas disposições, para qualquer fim em direito admitido.

Art. 14. Fica revogado o Decreto Municipal nº 01 de 05 de janeiro de 2021 e o Decreto nº 202, de 03 de agosto de 2023.

Art. 15. Os casos omissos serão resolvidos pela Secretaria Municipal de Educação - SEMED.

Art. 16. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação. Campo Alegre /AL, 29 de novembro de 2024.

NICOLAS TEIXEIRA TAVARES PEREIRA

Prefeito

Publicado por:

Alessandro Dos Santos

Código Identificador:07975B36

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Alagoas no dia 02/12/2024. Edição 2440

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:

<https://www.diariomunicipal.com.br/ama/>